

### Adolescente de Lorena

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

### **EDITAL**

# Processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024-2027

O Presidente da Comissão Eleitoral (portaria municipal n°. 23.236/2023), responsável pelo Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Lorena (gestão 2023-2026), no uso de suas atribuições e considerando as previsões legais dos artigos 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139 e 140 da Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 3.666/2014, alterada pela Lei 4.084/2023 que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento Aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, O Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lorena - São Paulo, combinadas com a Resolução Nº 231/2022 do CONANDA e Lei Federal 12.696/2012.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que estão abertos para registro de candidatura, no período de **08 de maio de 2023 a 05 de junho de 2023** os pedidos do registro de candidaturas ao Processo Eleitoral para a eleição de 05(cinco) Conselheiros Tutelares Titulares e 05(cinco) Conselheiros Tutelares Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, nos termos da legislação supra mencionada.

APENAS SERÁ PERMITIDA CANDIDATURA INDIVIDUAL, NÃO SENDO ADMITIDA A COMPOSIÇÃO DE CHAPAS, art. 5°, II, Resolução nº 231/2022 – CONANDA

O exercício da atividade do Conselheiro Tutelar não gera vinculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Lorena, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor publico municipal.





Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

### I – Vencimento, Remuneração e Vantagens

Será segurado do Regime Geral de Previdência, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS. É assegurado ao Conselheiro Tutelar Titular o direito a:

a) Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente à R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

Em relação à remuneração referida, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores.

O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

- B) Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar Titular terá direito a:
  - I cobertura previdenciária;
- II gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
  - III –licença maternidade;
  - IV–licença-paternidade;
  - V gratificação natalina;
- VI afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes menores de idade.



Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

- As licenças e afastamentos estabelecidos serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiveradministrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
- De acordo com a Lei municipal 3.981 de 14 de fevereiro de 2022, a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.113/2020, oude outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

### 2 - Do funcionamento do Conselho Tutelar

- a) O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.
- b) Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
- c) O disposto anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
- d) Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.
- e) O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lorena.



Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

- f) O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.
- g) Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.
- h) O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

# 3- São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente:

I-Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II-atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III-promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV-Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;



Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

V-Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI-Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII-expedir notificações;

VIII-requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário:

IX- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X-representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220,§3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI-representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo Único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada

### 4 - Do Pedido de Registro

Os pedidos de inscrição de registro de candidaturas serão feitos pessoalmente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Lorena, sito a Avenida Godoy Neto, nº 480 – Bairro Olaria. Entre 9h e 16h, nos dias úteis.

O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,





Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal 3.666/2014.

No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

REQUISITOS	DOCUMENTOS			
I – reconhecida idoneidade moral;	- Certidão Negativa de débitos Civil e			
, and a second s	Criminal,expedida pela Justiça Estadual;			
	- Antecedentes Criminais expedido por órgão			
	competente, e firmar declaração de próprio punho			
	no ato da inscrição.			
II – idade superior a vinte e um (21)	Certidão de Nascimento			
anos,	ou Documento de identidade. 02			
a)possuir habilitação;	(duas) fotos 5x 7.			
b)pessoa do sexo masculino, apresentar	Carteira Nacional de Habilitação ou			
comprovante de quitação com o serviço	Permissão para conduzir veículos			
militar obrigatório;	automotores, no mínimo categoria "B".			
	Reservista ou dispensa do serviço			
	Militar			
III – residir	Cópia do comprovante de residência (telefone			
comprovadamente no	fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a)			
Município de LORENA/SP, há mais de	e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe,			
três	irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com			
(03) anos;	data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês			
	de maio de 2020 e, outro com data posterior ao			
	mês de abril de 2023, para fins de comprovação			
	dos três (03) anos de residência no município de			
	LORENA. No caso do comprovante de residência			
	não estar contemplado nas hipóteses acima,			
Rua Godov Neto, nº 480	Contro CED 12 600 000 Lorono CD			

-SP



Adolescente de Lorena Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

	dovorá presentar deslesses			
	deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira/autêntica do titular do			
	endereço, declarando a residência do (a)			
	candidato (a)			
IV – possuir escolaridade mínima	Cópia do certificado ou declaração da			
do Ensino Médio, devidamente	Instituição de Ensino, de conclusão do ensino			
comprovada;	médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do			
	original para conferência.			
V – estar em gozo de seus direitos	Cópia do Título de Eleitor e do comprovante de			
civis epolíticos;	votação na eleição do 2º turno do ano 2022,			
	acompanhados dos originais para conferência.			
	Certidão de quitação eleitoral e de crimes			
	eleitorais expedida, Pelo Tribunal Superior			
	Eleitoral – TSE . www.tse.jus.br			
VI - Comprovação de experiência	Declaração emitida em papel timbrado e			
profissional ou voluntária nos últimos 02	assinada pelo responsável pela			
(dois) anos de, no mínimo, 01 (um) ano	Instituição/órgão reconhecida pelo CMDCA e/ou			
em trabalho direto na área da criança,	CMAS especificando a atividade prestada, funções			
adolescente e família, em instituição,	atribuidas e o período efetivo de prestação do			
serviço ou programa das áreas de	serviço por no minimo 2 anos.			
cultura, saúde,esportes e assistência				
social reconhecidos pelos Conselho				
Municipal dos Direitos da Criança e				
Adolescente CMDCAL ou				





Adolescente de Lorena Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

Conselho Municipal de Assistência			
Social (CMAS).			
VII – não ter sido penalizado (a) com a	Comprovação de responsabilidade do		
destituição da função de Conselheiro (a)	CMDCA e sua Comissão eleitoral.		
Tutelar, nos oito (8) anos antecedentes a			
esta eleição;			
VIII – não ter sido impedido(a) sua	Declaração do CMDCA.		
posse por ilegalidade (Lei Complementar			
Federal n 64/1990;			
IX – ser aprovado na prova escrita	Comprovação de conhecimento sobre o Direito da		
	Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de		
	Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes,		
	sobre língua portuguesa e sobre informática		
	básica, por meio de prova de carátereliminatório,		
	a ser formulada sob responsabilidade do Conselho		
	Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente		
	local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o		
	nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos		
	dos candidatos		
X- não ser, desde o momento da			
publicação do edital, membro do CMDCA	SECONDOCIONOSCAPA CANDESCAPARAGORA PEROPERTI APERTANCES. ESTANDOS PARAGORAS DE SEO SECONDOCIONOSCAPARAGORAS DE		
XI – Participação em capacitação antes	DOS-COTT ADEXISTRAÇÃO DE SERVIT BOY		
	processo de escolha		
XII - não possuir os impedimentos			
previstos no art. 140 e parágrafo único da	$\frac{1}{r}$		
Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da			
Criança e do Adolescente).	(Rock)		



### Adolescente de Lorena

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

### 5- Dos Impedimentos

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Seja parentesco natural, civil inclusive quando decorrer de união estável ou relacionamento homoafetivo.

Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 6- Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.
- Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
- A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, devebuscar o apoio da Justiça Eleitoral;



Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

- Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
- O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
- As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas oua vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
- O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
- A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meiosde divulgação;
- •O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado acada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
- Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.
- A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
- O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções docargo e de cumprir a Constituição e as leis.
- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.





Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

### 7- Disposições finais

- 1. O requerimento de registro da candidatura importará no conhecimento da legislação mencionada da abertura deste Edital, das presentes instituições mencionadas e na aceitação das condições do Processo Eleitoral, tais como se acham estabelecidas no presente edital.
- 2. A qualquer tempo a comissão poderá anular o registro de candidatura, desde que sejam verificadas falsidades ou irregularidades prestadas pelo candidato.
- 3. A prova será elaborada, aplicada e corrigida pelo Curso de Graduação e Mestrado em Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL):
  - a) Local da prova: Rua Dom Bosco, 284 Centro.
- b) Data e horário: dia 05 (CINCO) de AGOSTO (sábado) de 2023, no período das 9 horas às 12 horas;
- c) O candidato deverá estar presente no local da prova com 01 (uma) hora de antecedência, não será permitida a entrada após o horário de inicio e com permanência de no mínimo 01 (uma) hora na sala.
- d) A prova será constituída de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, somando 40 pontos e 02 (duas) questões discursivas somando 60 (sessenta) pontos, considerando que será habilitado o candidato que obtiver a nota mínima de 50 pontos.
- e) É necessário apresentar o comprovante de inscrição de registro de candidatura juntamente com documento pessoal com foto (RG ou Carteira de Habilitação).
  - f) O candidato deverá trazer caneta preta ou preta.
- g) Não será permitido consulta a legislação ou quaisquer outros documentos ou apontamentos.
  - h) É vedado o uso de equipamento eletrônico em geral.
- i) O resultado da prova será divulgado no dia 24 (vinte quatro) de agosto conforme o calendário abaixo.
  - 4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.





### Adolescente de Lorena

Lei Federal 8.069, de 13/07/1990 e Lei Municipal 3.666/14.

### 8. Calendário Eleitoral 2023

31/03	Publicação do Edital	31/03/2023	31/03/2023
08/05	Inscrições dos Pré-candidatos com apresentação dos	08/05/2023	05/06/2023
	documentos		
06/06	Apreciação dos documentos	06/06/2023	22/06/2023
03/07	Publicação dos Pré-candidatos	03/07/2023	03/07/2023
07/07	Recebimento dos Recursos – art 11,§2º, resolução 231/22-CONANDA	07/07/2023	10/07/2023
11/07	Apreciação dos Recursos juntamente com o Ministério Público	11/07/2023	20/07/2023
20/07	Publicação dos Pré-candidatos com convocação para a prova escrita.	20/07/2023	/07/2023
22/07	CAPACITAÇÃO AOS PRE CANDIDATOS	22/07/2023	22/07/2023
05/08	Prova	05/08/2023	05/08/2023
11/08	Publicação dos aprovados	11/08/2023	11/08/2023
14/08	Apresentação e apreciação de recursos da prova.	14/08/2023	18/08/2023
24/08	Publicação dos candidatos aprovados.	24/08/2023	24/08/2023
28/08	Campanha	28/08/2023	30/09/2023
01/10	Eleição e apuração dos votos	01/10/2023	01/10/2023
02/10	Publicação dos nomes dos Conselheiros Tutelares	02/10/2023	02/10/2023
10/01/24	Posse dos novos Conselheiros Tutelar		10/01/2024

Lorena, 31 de MARÇO de 2023.

Presidente da Comissão Eleitoral